



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0333.8/2019

**“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia do Microempreendedor Individual.”**

**Autor:** Deputado Ricardo Alba

**Relator:** Deputado Coronel Mocellin

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia do Microempreendedor Individual, a ser comemorado, anualmente, em 19 de dezembro (ementa e art. 1º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de setembro do corrente e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

Em sua Justificação ao Projeto de Lei (fl. 04), o Autor aduz que:

A figura do Microempreendedor Individual (MEI) foi introduzida no ordenamento jurídico pátrio pela Lei Complementar nacional nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e inserido na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que possibilita a formalização de empreendedores, “por conta própria”, tais como costureiras, salgadeiras, quitandeiros, quiosqueiros, açougueiros, verdureiros, mecânicos, entre tantos outros.

[...]

Assim, para homenagear esses trabalhadores, que correspondem a uma boa parcela dos comerciantes e prestadores de serviços brasileiros, proponho a instituição do dia 19 de dezembro como o Dia do Microempreendedor Individual, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

[...]

É o relatório.



## II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anota-se que: (I) a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária; (II) não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa legiferante; e (III) busca, tão somente, instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia do Microempreendedor Individual.

Quanto à legalidade, a proposição, acertada e objetivamente, altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que rege a espécie, mantendo atualizado, assim, o rol de datas e festividades alusivas de nosso Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0333.8/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, para tanto designada, à fl. 02, pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Coronel Mocellin  
Relator